



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**  
**INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**

Aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 2018, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520/2002 e suas alterações e nos Decretos Municipais nºs. 3.043/2005 e 15/2012, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre a Prefeitura do Município de Elias Fausto e a Licitante Vencedora. A **Prefeitura do Município de Elias Fausto**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº.100 – Centro, Elias Fausto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº.44.723.740/0001-21 e Inscrição Estadual Isenta, devidamente representada neste ato pelo Prefeito do Município Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador RG nº16.124.806-8. e CPF nº.102.469.648-04 e a empresa **Fagnari Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua: Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 128, inscrita no CNPJ sob o nº14.271.474/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas, brasileiro, casado, portador do RG nº.26.367.553-3 e do CPF nº285.260.378-03, acordam proceder, nos termos do Decreto Federal nº 3.931/2001 e alterações, conforme cláusulas à seguir:

**Cláusula I - DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente, o **"Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para o município de Elias Fausto-SP, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital"**.

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
17	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	1200	R\$0,20	R\$240,00
21	AMIODARONA Cl. 200 MG	COMP	18000	R\$0,285	R\$5.130,00
25	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125 MG	CAPS	30000	R\$1,22	R\$36.600,00
34	BENZILATO DE LEVANLÓDIPINO 2,5MG	COMP	600	R\$1,35	R\$810,00
41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE	FRS	300	R\$9,99	R\$2.997,00
43	CARBONATO DE CÁLCIO+VITAMINA D 500MG+400UI	COMP	60000	R\$0,12	R\$7.200,00
46	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	18900	R\$0,114	R\$2.154,60
47	CARVEDILOL 25 MG	COMP	20010	R\$0,129	R\$2.581,29
48	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	12000	R\$0,079	R\$948,00
59	CLOBAZAM 10MG	COMP	180	R\$0,559	R\$100,62
60	CLOBAZAM 20MG	COMP	411	R\$0,94	R\$386,34
84	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	COMP	12000	R\$0,264	R\$3.168,00
91	DOXAZOSINA 2MG	COMP	10000	R\$0,12	R\$1.200,00
98	ESPIRONALACTONA 100 MG	COMP	10000	R\$0,31	R\$3.100,00
100	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG	COMP	4000	R\$0,79	R\$3.160,00
101	FENITONINA SÓDICA 100 MG	COMP	14000	R\$0,17	R\$2.380,00
104	FENOBARBITAL 100MG	COMP	12000	R\$0,084	R\$1.008,00
116	Gel lubrificante íntimo	TUBO	50	R\$9,93	R\$496,50
126	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% 10ML	FRS	20	R\$48,99	R\$979,80
178	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CAPS	7000	R\$0,17	R\$1.190,00
182	OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	400000	R\$0,057	R\$22.800,00
187	Perindopril arginina 10MG	COMP	600	R\$1,859	R\$1.115,40
210	TIAMINA 300 MG	COMP	10000	R\$0,19	R\$1.900,00

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

Ricardo

D

A

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**

**VALOR TOTAL: R\$101.645,55**

1.2 Será de total responsabilidade da licitante vencedora:

1.2.1 Garantir que a execução do objeto contratado siga a legislação específica.

1.2.2 A detentora desta Ata deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Solicitação do Departamento Responsável e emissão do Pedido Global e/ou Parcial do Departamento de Licitações, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, fornecimento de EPI's, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

1.2.3 A detentora da ata deverá providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante com relação ao objeto da licitação, caso ocorram.

1.3 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.5 - A Fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**.

1.6 - Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária bem como o edital e seus anexos.

1.7 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.8 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.9 - A Prefeitura compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Pedidos Globais e/ou Parciais, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

**Cláusula II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- Os valores para a entrega do objeto desta **Ata de Registro de Preços** são os apresentados na cláusula 1.1 desta Ata. As despesas decorrentes do presente processo licitatório oneração dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2018:

02.07.01.10.301.0031.2035.3.3.90.30 – Manutenção dos Recursos FNS – Ficha 233 – Material de Consumo.

02.07.01.10.301.0031.2018.3.3.90.30 – Manutenção do FMS – Ficha 226 – Material de Consumo.

02.07.01.10.301.0031.2036.3.3.90.30 – Manutenção dos Recursos Fundo a Fundo – Ficha 238 – Material de Consumo.

2.3 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

2.4 Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

**Cláusula III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. - A cada entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

3.1.1 - O pagamento será efetuado no **prazo de 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos materiais, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.1 - Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

3.2.2 - Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de "30 dias", que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

3.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**Cláusula IV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

4.1. - Os produtos especificados neste edital devem entregues no prazo de 05 (cinco) contados do recebimento do pedido de compra, que será enviado pelo Departamento de Compras dessa Prefeitura;

Ricardo

D

A

Handwritten signature and initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018

4.1.1 – O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

4.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

4.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

4.4 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

4.5 - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

4.5.1 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.5.2 - O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.5.3 - Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.6 - De acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.7 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

#### **Cláusula V – DA VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

#### **Cláusula VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. A vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

##### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Fornecer os itens do contrato de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

6.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6.2.7. Os empregados da Contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as necessidades e o previsto na legislação vigente;

6.2.8. Indicar à Contratante um empregado que será seu encarregado, para que este mantenha contato direto com esta.

6.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.2.10. Apresentar, sempre que solicitado, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

6.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.2.12. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

6.2.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Ricardo

D

A

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**

6.2.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas na Presente Ata de Registro de Preços permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura :

7.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor da Presente Ata de Registro de Preços.

7.2.2.2 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da presente Ata .

7.2.2.3 -O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da presente Ata .

7.2.2.4 -O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

7.2.3 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Elias Fausto.

7.2.4 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3 -As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante Vencedora , no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4 -Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5 -A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.6.-A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações assumidas.

**Cláusula VIII-DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão da presente Ata de Registro de Preços:

8.1.1 -O não cumprimento de cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, especificações ou prazos.

8.1.2 -O cumprimento irregular de cláusulas da presente Ata de Registro de Preços: especificações ou prazos.

8.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

8.1.4 -A paralisação de fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5 -O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores.

8.1.6 -A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física registrada em Ata .

8.1.7 - A dissolução da sociedade contratada.

8.1.8 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a entrega do contrato.

8.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

8.1.10 -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.11 - Morte da pessoa física registrada em Ata ou do titular de empresa individual.

**Cláusula IX – VALOR DA ATA**

9.1 - As partes entre si dão a Presente Ata de Registro de Preços o valor global estimado de R\$101.645,55(Cento e Um Mil,Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula X – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

10.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

10.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Ricardo

D

J

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**

**Cláusula XI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - Não será permitida a contratada ceder, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte o contrato, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Elias Fausto - SP.

**Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a Licitante Vencedora ciente de que a assinatura desta presente Ata de Registro de Preços indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.2 -Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital **Pregão Presencial nº 027/2018** e da presente Ata.

12.3 -Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da licitante vencedora.

12.4 -A Licitante Vencedora reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Elias Fausto à possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes

Prefeitura do Município de Elias Fausto SP, 19 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas**  
**Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Amarildo de Jesus Firmino  
CPE:095.054.798-08

\_\_\_\_\_  
Ricardo Fornazieri  
Secretário Municipal de Saúde

Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Jesuino José Mattiuzzo**  
**Procurador Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-PROCESSO Nº057/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº094/2018**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**ATA DE REGISTRO Nº 094/2018: OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para o município de Elias Fausto, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital".**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 19 de Setembro de 2018.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**  
**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**  
**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
**Nome e Cargo: Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas- Sócio Administrador**  
**E-mail Institucional: fragnari@globomail.com**  
**E-mail pessoal:-----**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**